

Angelim, 06 de dezembro de 2021.

Ofício nº 148/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo inicialmente, sirvo-me do presente para, com fundamento no art. 65, XXI, da Lei Orgânica do Município de Angelim/PE, requerer a Vossa Excelência se digne em <u>CONVOCAR Sessão Extraordinária</u>, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 que dispõe sobre a concessão de Abono-Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Angelim/PE, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE

Préfeito

Exmo. Sr.

Bruno dos Santos Caldas

Presidente da Câmara Municipal de Angelim.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021

Angelim, 06 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente. Excelentíssimos Senhores Vereadores.

CONSIDERANDO o que dispõe na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Dirijo-me, respeitosamente, a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 108/2021 modificou a Constituição Federal de 1988, esta passa a vigorar com novas regras alcançando todos os entes da federação e, o momento é oportuno para que o Município faça a adequação legislativa seguindo, dessa forma, os ditames constitucionais.

Trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar para autorização de pagamento de abono salarial, chamado de "Abono-Educação", aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb.

Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do





Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

O Abono-Educação, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Deve-se considerar a situação excepcional e o estado de calamidade ocasionados pela pandemia do Coronavírus - COVID-19 aos quais o Município de Angelim se encontra.

Do estado de calamidade atual, são impostos desafios à Administração por si só para cumprimento do exigido pelo Novo Fundeb, como por exemplo a impossibilidade de realizar atividade com 100% dos alunos da rede municipal na modalidade presencial de ensino durante o primeiro semestre do ano letivo de 2021 por conta das medidas restritivas. Mais importante, talvez, são as restrições no âmbito de pessoal impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicáveis à administração independente da pandemia, e pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Como demonstrado, a possibilidade posta de não atingimento do novo mínimo constitucional de 70% de recursos do Fundeb destinados aos profissionais da educação não se apresenta por falta de iniciativa ou planejamento da administração em instituir políticas estruturais de valorização dos profissionais e se faz medida de caráter excepcional agravado pela pandemia do Novo Coronavírus.

Após verificada a possibilidade de adoção de providências cabíveis a esta Pasta para promover o atendimento da regra constitucional de cumprimento do percentual mínimo de remuneração aos profissionais de educação compatíveis com a Lei Complementar nº 173/2020 e constatada sua insuficiência para o cumprimento do percentual mínimo de despesa com pessoal, a previsão de pagamento do Abono - Educação como medida excepcional se justifica como fim de atendimento às normas do FUNDEB, ao menos no que tange ao exercício de 2021.

Diante do exposto, e com a convicção de que a representará um marco na trajetória da educação pública municipal, na valorização dos profissionais do





magistério que exercem suas funções em sala de aula. Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Assim, submeto esse Projeto de Lei Complementar à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente,

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE

Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono - Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Angelim/PE, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha a esta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei;

Art.1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Angelim/PE, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono - Educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-Educação será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.2º Poderão receber o abono previsto no Art. 1º desta Lei Complementar aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, direção, supervisão, orientação, assessoria e coordenação educacionais, exercidas na Rede Municipal de ensino de Angelim/PE.

Art. 3º Decreto do Executivo regulamentará o cálculo, forma de pagamento, respectivos valores do abono aos profissionais e casos porventura omissos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE

prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

- Art. 4º O valor do abono, de caráter salarial, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito.
- Art. 5º Decreto do Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar para os anos subsequentes em atendimento ao limite obrigatório constitucional.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Angelim/PE, em 06 de dezembro de 2021.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE

Prefeito